



PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Município: Anamá – AM.

Exercício Financeiro: 2025

Gestora Responsável: Kátia Maria Dantas Ribeiro.

I – RELATÓRIO

A Unidade de Controle Interno, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na legislação municipal pertinente, procedeu à análise das Contas Anuais do Poder Executivo referentes ao exercício financeiro de **2025**.

A avaliação foi realizada com base em:

- Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO);
- Relatórios de Gestão Fiscal (RGF);
- Demonstrativos contábeis e balancetes mensais;
- Execução das receitas e despesas;
- Aplicação dos mínimos constitucionais;
- Despesas com pessoal e limites fiscais;
- Restos a pagar e disponibilidade financeira;
- Processos licitatórios e contratos por amostragem;
- Portal da Transparência e instrumentos de governança;
- Recomendações anteriormente expedidas pelo Controle Interno.

A análise observou critérios de materialidade, relevância e risco, com procedimentos de verificação documental e testes por amostragem.

II – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A análise da execução orçamentária e financeira do Município, referente ao exercício de 2025, evidenciou que a receita arrecadada totalizou R\$ 96.155.267,02 (noventa e seis milhões, cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e dois centavos), enquanto a despesa executada alcançou o montante de R\$ 85.242.303,93 (oitenta e cinco milhões, duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e três reais e noventa e três centavos).

Dessa forma, verificou-se a ocorrência de superávit orçamentário no valor de R\$ 10.912.963,09, circunstância que evidencia equilíbrio na execução das contas públicas e adequada gestão dos recursos financeiros do Município.



Os relatórios fiscais analisados demonstraram compatibilidade entre os instrumentos de planejamento e a execução orçamentária, em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, observando-se regularidade na gestão dos recursos públicos e na divulgação das informações fiscais.

Ademais, os demonstrativos contábeis apresentados revelaram consistência e fidedignidade, refletindo de forma adequada a situação patrimonial, orçamentária e financeira do ente público, em conformidade com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

Diante do exposto, conclui-se que a execução orçamentária e financeira do exercício de 2025 transcorreu de forma regular, evidenciando equilíbrio fiscal e observância às normas legais aplicáveis à gestão pública.

III – DO CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A despesa com pessoal permaneceu dentro dos limites legais estabelecidos, evidenciando controle e acompanhamento contínuo da gestão fiscal.

Os Relatórios de Gestão Fiscal foram publicados tempestivamente, demonstrando observância aos parâmetros relativos a:

- a) **a) DESPESA COM PESSOAL.** Nos termos do art. 55, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), procedeu-se à análise do Demonstrativo da Despesa com Pessoal relativo ao exercício financeiro de 2025. Constatou-se que a despesa total com pessoal do Município atingiu o montante de R\$ 24.010.246,86, correspondente a 27,82% da Receita Corrente Líquida.

Diante desse percentual, verifica-se que o ente municipal permaneceu abaixo do limite máximo estabelecido pela legislação, uma vez que o art. 20, inciso III, da LRF fixa o limite de 54% da Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo Municipal.

Assim, conclui-se que o Município atendeu às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere ao limite de despesa com pessoal, não havendo extrapolação dos parâmetros legais no exercício analisado.

- b) **DÍVIDA PÚBLICA.** Nos termos do art. 55, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000, procedeu-se à análise das informações constantes no balancete contábil do exercício financeiro de 2025, no que se refere à posição da dívida ativa do Município.

Conforme verificado, o ente municipal registra créditos a receber classificados como Dívida Ativa, assim discriminados: Dívida Ativa Tributária, no montante de R\$ 211.376,16, e Dívida Ativa Não Tributária, no valor de R\$ 224.432,86, totalizando R\$ 435.809,02.

Registra-se que a Procuradoria-Geral do Município encontra-se realizando análise e levantamento da situação dos respectivos devedores, considerando que os referidos créditos são provenientes, em sua maioria, de gestões administrativas anteriores. Tal procedimento visa subsidiar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a efetiva recuperação dos créditos públicos inscritos em dívida ativa.



Dessa forma, recomenda-se a continuidade das ações de identificação, atualização cadastral e adoção de medidas de cobrança, inclusive mediante eventual ajuizamento de execuções fiscais, quando verificada a viabilidade jurídica e econômica da recuperação dos valores.

- c) **OPERAÇÕES DE CRÉDITO.** Em atendimento ao disposto no art. 55, inciso I, alínea “d”, e inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 101/2000, procedeu-se à análise do Demonstrativo de Operações de Crédito relativo ao exercício financeiro de 2025. Após exame das informações contábeis e do referido demonstrativo, verificou-se que não foram realizadas operações de crédito pelo Município no período analisado, inexistindo registros de contratação de empréstimos, financiamentos ou instrumentos congêneres que impliquem endividamento público.

Tal situação evidencia que a gestão municipal manteve postura prudente e responsável quanto ao endividamento público, observando os princípios da responsabilidade fiscal e da gestão equilibrada das finanças públicas.

Dessa forma, constata-se que não houve contratação de operações de crédito no exercício de 2025, circunstância que demonstra adequada condução da política fiscal e financeira do Município, em consonância com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

- d) **DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA.** Em atendimento ao disposto no art. 55, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101/2000, procedeu-se à análise do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar referente ao exercício financeiro de 2025.

Conforme verificado nos registros contábeis, o Município apresentou disponibilidade de caixa bruta no montante de R\$ 14.159.098,92. Após a dedução dos valores correspondentes a Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício, no valor de R\$ 444.198,76, Demais Obrigações Financeiras, no montante de R\$ 1.827.110,88, e Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados, no valor de R\$ 625.864,35, apurou-se disponibilidade de caixa líquida de R\$ 11.261.924,93.

Diante da análise efetuada, verifica-se que o ente municipal dispõe de recursos financeiros suficientes para fazer frente às obrigações assumidas, demonstrando equilíbrio na gestão fiscal e observância às disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, opina-se pela regularidade da disponibilidade de caixa apurada no exercício de 2025, evidenciando adequada gestão financeira e compatibilidade entre os recursos disponíveis e as obrigações registradas;

- e) **GESTÃO DOS RESTOS A PAGAR.** Em observância às disposições da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente no que se refere ao controle e à transparência das obrigações financeiras inscritas ao final do exercício, procedeu-se à análise do Demonstrativo de Restos a Pagar relativo ao exercício financeiro de 2025.

Da verificação dos registros contábeis, constatou-se a inscrição dos seguintes valores em Restos a Pagar:



- a) Restos a Pagar Processados: R\$ 625.707,95;
- b) Restos a Pagar Não Processados: R\$ 435.270,48.

Os Restos a Pagar Processados correspondem às despesas devidamente liquidadas, pendentes apenas de pagamento, enquanto os Restos a Pagar Não Processados referem-se às despesas empenhadas, mas que ainda não passaram pela fase de liquidação até o encerramento do exercício.

Diante da análise realizada, verifica-se que os valores encontram-se devidamente registrados nos demonstrativos contábeis, em consonância com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público e com os princípios da responsabilidade na gestão fiscal, não sendo identificadas irregularidades formais na gestão dos Restos a Pagar no exercício de 2025.

Verificou-se adequada condução da política fiscal, com manutenção do equilíbrio das contas públicas.

IV – DA APLICAÇÃO CONSTITUCIONAL

Os demonstrativos indicam cumprimento dos percentuais mínimos constitucionais:

- a) Educação:

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	14.465.787,31	25,00	31,59
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	12.471.604,10	70,00	72,06
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	2.203.171,44	58,95	80,24
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	468.190,00	15,00	17,06

- b) Saúde:

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	10.158.868,09	15,00	23,99

f) RELAÇÃO ENTRE DESPESAS CORRENTES E RECEITAS CORRENTES.

Em atendimento ao disposto no art. 167-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, procedeu-se à análise da relação entre despesas correntes e receitas correntes do Município, conforme demonstrado no Demonstrativo do Percentual das Despesas e Receitas Recorrentes referente ao exercício financeiro de 2025.

Da verificação dos dados contábeis, constatou-se o montante de R\$ 79.244.732,19 relativo às despesas correntes consideradas para fins de apuração do referido indicador fiscal. A análise do demonstrativo evidencia que o percentual apurado permaneceu dentro do limite constitucional de 85%, estabelecido pelo art. 167-A da Constituição Federal.

Dessa forma, verifica-se que o Município observou os parâmetros constitucionais aplicáveis, não incidindo nas restrições previstas no referido dispositivo constitucional, o que demonstra equilíbrio na gestão das despesas correntes em relação às receitas correntes.



Assim, opina-se pela regularidade do cumprimento do limite constitucional previsto no art. 167-A da Constituição Federal no exercício de 2025. Constatou-se, portanto, a regularidade na destinação dos recursos e aderência às finalidades legais.

V – DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONTROLES ADMINISTRATIVOS

A análise dos procedimentos licitatórios e das contratações administrativas realizadas no exercício de 2025 foi efetuada com base nos seguintes documentos: Demonstrativo das Licitações Realizadas no Exercício de 2025, Demonstrativo das Dispensas e Inexigibilidades Efetuadas no Exercício, Demonstrativo dos Contratos e Aditivos Firmados no Exercício, Contratos vinculados ao FUNDEB, bem como Relação das Obras Concluídas, Paralisadas e em Andamento no Exercício de 2025.

Da verificação dos referidos documentos e processos administrativos, constatou-se que os procedimentos foram conduzidos em conformidade com as normas legais aplicáveis, especialmente com as disposições da Lei nº 14.133/2021, observando-se a regular formalização dos processos, adequada instrução documental e compatibilidade entre a execução contratual e os objetos pactuados.

No que se refere aos mecanismos de controle interno, verificou-se o funcionamento regular dos instrumentos de acompanhamento, fiscalização e registro administrativo, os quais contribuem para a transparência da gestão pública, organização administrativa e mitigação de riscos na execução das contratações públicas.

Dessa forma, não foram identificadas irregularidades relevantes nos procedimentos licitatórios, nas contratações administrativas e nos controles internos analisados, evidenciando-se a observância dos princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos no exercício de 2025.

VI – DA TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA

No tocante à transparência da gestão pública, verificou-se que o Município manteve disponíveis, em seu portal eletrônico oficial, as informações essenciais exigidas pela legislação pertinente, assegurando a publicidade dos atos administrativos, a transparência fiscal e o acesso da sociedade às informações públicas, em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei Complementar nº 131/2009 e da Lei nº 12.527/2011.

Conforme constatado, o sítio eletrônico institucional disponibiliza acesso às seguintes informações: dados institucionais, receitas, despesas, convênios, transparência fiscal, recursos humanos, diárias, licitações, contratos administrativos, obras públicas, instrumentos de planejamento e prestação de contas, bem como canais de acesso ao cidadão, tais como e-SIC, Ouvidoria e Carta de Serviços ao Usuário. Também foram identificadas seções específicas relativas à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), governo digital, renúncias de receitas, emendas parlamentares e informações setoriais nas áreas de saúde e educação.

Dessa forma, observa-se que o Município promove adequada divulgação das informações de interesse público, atendendo aos princípios da transparência, publicidade e controle social da administração pública, contribuindo para o fortalecimento da governança e para a participação da sociedade no acompanhamento da gestão fiscal e administrativa.


Assinado digitalmente por CRISTIANO ALEXANDRE PISSOLATO (Prefeitura Municipal de Anamá) em 28/03/2026 (DEC TCE-AM)
Válido somente após oficialização do TCE/AM. Para conferência acesse <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> Código: DD65AB82-0FD0A20D-FD09345E-57782566



Ademais, constatou-se atuação integrada entre as unidades administrativas, com adoção de práticas voltadas ao aprimoramento dos mecanismos de governança, organização institucional e melhoria contínua dos processos administrativos, evidenciando compromisso com a eficiência e a responsabilidade na gestão pública.

VII – CONCLUSÃO

Após análise dos demonstrativos contábeis, relatórios fiscais, execução orçamentária, cumprimento dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicação dos mínimos constitucionais e avaliação dos procedimentos administrativos, esta Unidade de Controle Interno conclui que as Contas do exercício financeiro de 2025 refletem gestão regular dos recursos públicos, com observância dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e transparência.

Não foram identificadas inconsistências relevantes capazes de comprometer o equilíbrio fiscal, a execução orçamentária ou a regularidade global das contas.

Diante do exposto, **OPINA-SE PELA APROVAÇÃO INTEGRAL DAS CONTAS**, recomendando-se o encaminhamento ao órgão de controle externo para apreciação.

Anamá/AM, 11 de março de 2026.


EDMILSON BRUNO GRANJEIRO DE OLIVEIRA
Controlador-Geral do Município
Portaria nº 272/2025